



**Resolução N° 26/19**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI**

**Aprova relação de serviços considerados como continuados no âmbito da UFPI.**

O Reitor da universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em 11/06/2019, e considerando:

- O Processo N° 089667/2018-83;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar relação de serviços considerados de natureza contínua cuja suspensão possa comprometer de alguma forma a continuidade executadas e desenvolvidas pela Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, passíveis de ajustes conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

**§ 1º** São considerados como serviços de natureza contínua no âmbito da Universidade Federal do Piauí:

- I** – De abastecimento de água tratada e coleta de esgoto;
- II**- De abastecimento de veículos da UFPI;
- III**- De aduaneiro de apoio e desembarço à compras internacionais;
- IV**- De agenciamento de viagens e passagens;
- V**- De atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções em TI e comunicação;
- VI**- De coleta, transporte e descarte de resíduos;
- VII**- De concessão administrativa de uso, onerosa;
- VIII**- De confecção de carimbos;
- IX**- De controle da qualidade da água;
- X** -De controle de sanitário integrado de pragas e vetores;
- XI**- De desenvolvimento de projetos de obras, reforma e manutenção;
- XII**- De fornecimento de energia;
- XIII**- De fornecimento de hospedagem e alimentação;
- XIV**- De inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- XV**- De locação de bens imóveis;
- XVI**- De locação de veículos e equipamentos;
- XVII**- De manutenção de aparelhos de split, janeleiros, gelágua e bebedouros;
- XVIII**- De manutenção de computadores, notebooks, no-breaks e estabilizadores;





- XIX**- De manutenção de equipamentos de laboratórios em geral;
- XX**- De manutenção de grupos de geradores;
- XXI**- De manutenção de veículos da UFPI;
- XXII**- De manutenção predial com fornecimento de insumos;
- XXIII**- De mão de obra terceirizada para os cargos não sejam do quadro efetivo e ativo da UFPI, exceto vigilância e motoristas;
- XXIV**- De planejamento, organização, promoção e execução de eventos;
- XXV**- De publicidade em geral;
- XXVI**- De publicidade oficial;
- XXVII**- De seguro de veículos;
- XXVIII**- De seguro de vida para servidores e discentes;
- XXIX**- De clipagem (serviço profissional de apuração, coleção e análise de matérias divulgadas a respeito da instituição em veículo de comunicação);
- XXX**- De fornecimento de itens e materiais gráficos;
- XXXI**- De fornecimento de links de internet para os campi da UFPI;
- XXXII**- De impressão de gráfica digital;
- XXXIII**- De manutenção de equipamentos da indústria gráfica;
- XXXIV**- De manutenção de equipamentos da rádio FM;
- XXXV**- De outsourcing de impressão;
- XXXVI**- De chaveiro;
- XXXVII**- De serviços gráficos;
- XXXVIII**- De serviços postais, telégrafos/telegramas e correios;
- XXXIX**- De serviços telefônicos fixos e moveis;
- XL**- De soluções de manutenção/instalação da infraestrutura ótica e cabeadas da rede da UFPI;
- XLI**- De soluções de manutenção/instalação de projetores multimídia;
- XLII**- De soluções para controle de acesso lógico à rede;
- XLIII**- De suporte técnico ou negocial aos sistemas institucionais;
- XLIV**- De tradução e revisão de textos;
- XLV**- De manutenção de Equipamentos de Campo.

**Art. 2º** Quando justificado, a UFPI poderá contratar outros serviços, de natureza contínua, não previstos no § 1º do Art. 1º.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 12 de junho de 2019

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**